



LEI Nº 4.589 ,DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Ementa: Altera e consolida a Lei Municipal Nº 3.485 de 27 de abril de 2004 que alterou a Lei Municipal Nº 3.016 de 14 de outubro de 1998 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CAPITULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA**

**SEÇÃO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra Mansa - CMDPI-BM, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, responsável pelo estabelecimento das diretrizes e metas da política municipal do idoso, bem como pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas do Município de Barra Mansa, em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842 de 04/11/94 e decreto 1.948 de 03/07/96) e com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 01/10/03).

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra Mansa - CMDPI-BM fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

Art. 2º - São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra Mansa – CMDPI/BM implementar a supervisão , o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso no âmbito do Município de Barra Mansa (Art. 53 Estatuto do Idoso) e zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos na legislação federal, estadual e municipal em vigor. (Art. 7º do Estatuto do Idoso).

**SECÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra Mansa – CMDPI/BM.



I - Propor diretrizes, normas e prioridades da política municipal do idoso ao exercício da cidadania, proteção, assistência e defesa dos direitos da pessoa idosa.

II - Estabelecer indicativos e participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso e acompanhando sua execução;

III - Acompanhar, controlar e avaliar as ações de atendimento ao idoso realizadas pelas instituições públicas e privadas no Município de Barra Mansa, indicando medidas a serem adotadas nos casos de atentado ou violação de direitos;

IV - Articular os programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado no âmbito do município, encaminhando aos órgãos competentes as solicitações e denúncias recebidas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra Mansa – CMDPI/BM;

V - Gerir o Fundo Municipal do Idoso mediante fixação de critérios de utilização dos recursos e controle de sua execução;

VI - Realizar o Fórum Municipal, órgão colegiado e de caráter deliberativo, composto por representante das organizações assistenciais comunitárias não governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município de Barra Mansa e pelo Poder Executivo a cada dois anos e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa simples dos membros do CMDPI e sob a coordenação do mesmo, mediante regimento interno próprio;

VII - Zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso no âmbito do município e

VIII - Elaborar o regimento interno do CMDPI.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra Mansa CMDPI-BM será composto de 12 (doze) membros assim distribuídos:

I - 06 (seis) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal que serão indicados pelo secretário e serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas identificadas com os objetivos do Conselho:

Direitos Humanos;

- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer,



- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

II - 06 (seis) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de organização da sociedade civil de natureza não governamental, sediadas no Município, regularmente constituída há pelo menos 2 (dois anos), que sejam de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa, devidamente registrada no CMDPI/BM, eleitos em um Fórum próprio especialmente para esse fim.

Art. 5º - Os representantes do governo junto ao CMDPI/BM deverão ser designados pelas Secretarias Municipais com assento neste Conselho.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos governamentais serão efetivamente cedidos para executarem suas funções de conselheiro, independente do cargo que ocupem, sem prejuízo dos direitos trabalhistas ou estatutários da sua carreira profissional e da remuneração. Enquanto os demais terão por parte do Conselho solicitação as suas empresas privadas ou públicas para participarem sem prejuízos.

§ 1º - De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo deverão ser designados prioritariamente representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, educação e da área de finanças, planejamentos e transporte, que desenvolvam ações voltadas a políticas da pessoa idosa.

Art. 7º - Os representantes das entidades não governamentais deverão se reunir em Fórum próprio para elegerem seus representantes que comporão o CMDPI/BM não devendo ultrapassar o número de 01 (um) representante por organização da sociedade civil. Cada membro efetivo do Conselho terá um suplente, conforme artigo 4º inciso II, de livre escolha da entidade.

§ 1º - O processo de escolha dos representantes da organização da sociedade civil junto ao CMDPI/BM proceder-se-a da seguinte forma:

- Convocação do processo de escolha pelo conselho em 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.
- Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da organização da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.
- Exclusivamente através de assembleia específica.

§ 2º - O mandato do CMDPI/BM pertencerá à organização da sociedade civil eleita que indicará seus representantes: (01) um titular e 01 (um) suplente;



§3º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDPI/BM deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do CMDPI/BM.

Art. 8º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDPI/BM.

Art. 9º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDPI/BM será de 02(dois) anos.

Parágrafo único: À legislação compete, respeitando as necessidades locais, estabelecer os critérios de reeleição da organização da sociedade civil a sua função, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

Art. 10 - Os representantes titulares e suplentes do CMDPI/BM das organizações da sociedade civil, juntamente com os representantes governamentais serão nomeados através de Ato do Poder Executivo Municipal na qualidade de Conselheiros para um mandato de 02(dois) anos e destituídos a critério das entidades que representam.

SECÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DE MANDATO

Art. 11 - Estão impedidos de compor o CMDPI:

- Autoridade judiciária;
- Autoridade legislativa;
- Representante do Ministério Público;
- Representante da defensoria pública com atuação no âmbito do Estatuto do Idoso ou em exercício na Comarca e Fórum Regional;
- Representante que exerça simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

Art. 12 - Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade incidir as assembleias em 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas , sem justificativas.

SECÃO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - São órgãos do Conselho:

- As assembleias
- A diretoria
- A secretaria executiva
- O conselho fiscal



- As comissões
- O Fundo Municipal do Idoso

Art. 14 - Assembleia é o órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo do Conselho, constituído pelos seus conselheiros no exercício pleno dos seus mandatos.

Parágrafo único - As assembleias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, obedecendo a normas estabelecidas no regimento interno do CMDPI/BM.

Art. 15 - Qualquer cidadão poderá participar das assembleias do CMDPI/BM sem, no entanto, ter direito a voto.

Art. 16 - A diretoria do CMDPI/BM é composta pelos seguintes membros:

- I** - Presidente
- II** - Vice-presidente
- III** - Secretário
- IV** - Secretário adjunto

Art. 17 - O processo de eleição da diretoria se iniciará na primeira assembleia após a posse dos conselheiros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, através da formação de uma comissão especial para esse fim, com as seguintes normas:

- A eleição será realizada mediante inscrição de chapas com paridade;
- São considerados elegíveis todos os conselheiros titulares;
- Será vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos dos conselheiros presentes a assembleia, não devendo ultrapassar o número de 01 (um) representante por organização;
- A posse da diretoria será feita em reunião depois de decorrido prazo de 15 (quinze) dias referente aos recursos e suas implicações;
- A comunidade deverá ser comunicada a composição da diretoria de forma ampla através de mídia geral;
- Mediante a ausência e/ou impossibilidade de algum membro da diretoria por 30 (trinta) dias consecutivos será realizada uma nova eleição para o cargo vago.

Art. 18 - Compete a diretoria representar o conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão. Coordenar a elaboração do plano de ação, acompanhar, controlar e avaliar as atividades do CMDPI/BM.

Art. 19 - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos e de carreira, cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo nas ações do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso.



Parágrafo único - A composição e as atribuições da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do CMDPI/BM .

Art. 20 - O Conselho fiscal, com poderes para investigar a gestão, será constituído com paridade de quatro membros titulares eleitos em assembleia,

Art. 21 - Compete ao Conselho fiscal acompanhar as ações do Conselho observando as atas em que são lavradas as reuniões. Examinar, aprovando ou não, balancetes mensais e anuais, além de outras competências definidas no regimento interno do CMDPI/BM.

Art. 22 - As comissões são órgãos auxiliares da assembleia com competência para propor ações . Verificar, vistoriar, fiscalizar, pesquisar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem distribuídas pela assembleia.

Art. 23 - As comissões serão permanentes, eventuais ou especiais, em quantidades e formas de organização definidas no regimento interno do Conselho.

Art. 24 - Caberá ao CMDPI/BM alterar o seu regimento interno mediante aprovação da maioria simples de seus membros, adequando-o ao que dispõe a presente lei.

Art. 25 - O CMDPI definirá a periodicidade de suas reuniões no regimento interno, não podendo exceder em 30(trinta) dias o intervalo entre elas.

Art. 26 - No caso de extinção de órgão público ou entidade representada, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária da Assembleia Pública e nova indicação do Poder Executivo para preenchimento da vaga e manutenção da paridade do Conselho.

Art. 27 - Cumpre o Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros do CMDPI e da Secretaria Executiva, devendo providenciar um local central, de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pela assembleia geral.

Art. 28 - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDPI/BM fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto movimentar recursos dentro do orçamento no presente exercício.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BARRA MANSA

Art. 29 - Fica criado o Fundo Municipal do idoso de Barra Mansa, destinado a gerir recursos e financiar atividades do CMDPI/BM previstas em lei.



Art. 30 - O FMI será gerido pelo CMDPI/BM.

Art. 31 - O FMI/BM possui personalidade jurídica própria, com inscrição no CNPJ.

Art. 32 - O FMI/BM constitui unidade orçamentária própria e é integrante do orçamento público.

§1º - O FMI/BM constitui unidade orçamentária própria e é integrante do orçamento público.

§2º - São aplicadas à execução orçamentária do FMI/BM as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§3º - O CMDPI/BM irá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para a alocação dos recursos do FMI/BM para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 33 - Atuará como ordenador de despesa do FMI/BM o presidente do CMDPI/BM.

Art. 34 - O Poder Executivo designará o servidor público que atuará como gestor do FMI/BM.

Art. 35 - O tesoureiro deverá ser um conselheiro eleito pela plenária do CMDPI/BM.

Art. 36 - O FMI/BM terá a seguinte estrutura administrativa para assessorar o gestor que será mantida pelo Executivo Municipal :

- Coordenador administrativo e financeiro;
- Contador.
- O cargo de coordenador administrativo/financeiro deverá ser preenchido por um servidor público contratado ou estatutário.
- O cargo de contador deverá ser preenchido por um servidor público com formação de nível superior em ciências contábeis ou técnico em contabilidade com registro em órgão de classe;
- O CMDPI/BM definirá, em regimento próprio do FMI/BM, por decisão da assembleia, as atribuições e competências aos cargos mencionados.



seguintes ações:

Art. 37 - Cabe ao FMI/BM gerir os recursos a ele destinados através das

- Executar a aplicação de recursos do FMI/BM nas atividades, programas e projetos aprovados pela assembleia do CMDPI/BM;
- Prestar contas ao CMDPI/BM divulgando mensalmente, através do órgão oficial do Município e outros meios de comunicação, o total dos recursos recebidos com indicação de suas origens, das aplicações efetuadas durante o mês, bem como quaisquer outros dados e informações necessárias ao amplo conhecimento de suas atividades.
- Elaborar os balancetes mensais e balanço anual.

Art. 38 - O Poder Executivo dotará o Fundo de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 39 - O funcionamento e a organização do FMI/BM serão regulados por regimento interno elaborado para este fim pelo próprio conselho no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, observado o que dispõe esta Lei.

Art. 40 - Constituição receita do FMI/BM:

- Recursos de dotação própria, consignada anualmente no orçamento do Município e os créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais, de organizações governamentais ou não governamentais;
- Legados;
- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- Doações, em espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ao Fundo;
- Recursos oriundos de multas aplicadas em função do não cumprimento do Estatuto do Idoso;
- Recursos, auxílios subvenções oriundas de outras esferas de governo específicas para tal fim;
- Os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados com instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, em instituições financeiras oficiais, sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BARRA MANSA FMDIBM.



§ 2º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo tão logo sejam realizadas.

Art. 41 - O repasse de recursos do Fundo para entidades e organizações de assistência ao idoso, devidamente registrada no CMDPI, será efetivado por intermédio do mesmo Conselho.

Art. 42 - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas, visando a valorização do idoso, de entidades cadastradas do CMDPI/BM;
- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos de valorização do idoso;
- Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência ao idoso;
- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

Art. 43 - As transferências de recursos para organizações não governamentais de assistência ao idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDPI/BM.

Art. 44 - São atribuições do CMDPI em relação ao Fundo:

- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo;
- Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos a cargo do Fundo;
- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- Elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- Promover a realização de auditoria independente sempre que julgar necessário;
- Adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho, o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo.



Art. 45 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

da obrigação;

- Existência de disponibilidade financeira em função do cumprimento
- Prévia aprovação do CMDPI/BM.

Art. 46 - A execução das despesas orçamentárias deve obrigatoriamente obedecer aos estágios de empenho prévio, licitação, ordenamento da despesa, liquidação e pagamento.

Art. 47 - Fica instituído o Fórum Intersetorial Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão colegiado, de caráter deliberativo, composto por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município de Barra Mansa, que se reunirá de 02(dois) em 02(dois) anos e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria simples dos membros do CMDPI/BM e sob a coordenação do mesmo, mediante regimento interno próprio.

Art. 48 - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais números 3.016/98 e 3.485/04.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE SETEMBRO DE 2016.


JOSE LUIZ VANELI

PRESIDENTE